



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:869 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:390 — Manda passar à situação de armamento normal o contratorpedeiro *Dão*, com a lotação estabelecida na portaria n.º 12:280.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:870 — Extingue o lugar de fiscal do Governo junto da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e atribui à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a respectiva competência.

Decreto-lei n.º 36:871 — Autoriza a Junta Autónoma de Estradas a celebrar o contrato referente à construção da ponte sobre o rio Tejo em Vila Franca de Xira.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:872 — Fixa em 5.000\$, ou seu equivalente, a importância máxima por que pode ser emitido cada vale ultramarino nas relações entre as colónias portuguesas e a metrópole.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:869

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1948 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202,

de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:390

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contratorpedeiro *Dão* passe à situação de armamento normal, a contar do dia 11 de Maio do corrente ano, com a lotação da portaria n.º 12:280, de 12 de Fevereiro de 1948, em harmonia com os artigos 3.º e 6.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 15 de Maio de 1948. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Cabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:870

Pelo decreto-lei n.º 33:158, de 21 de Outubro de 1943, foi criada a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, organismo autónomo e de carácter eventual, destinado a promover e orientar a execução do plano geral de novos aproveitamentos hidroagrícolas e hidroeléctricos na ilha da Madeira e a superintender na administração e direcção das obras.

De harmonia com o artigo 5.º do mesmo diploma, os trabalhos da Comissão seriam fiscalizados por um engenheiro inspector superior de obras públicas, o qual teria o encargo de informar o Governo do andamento dos trabalhos e autoridade para, em nome deste, se opor a qualquer resolução da Comissão que julgasse inconveniente, dando de tudo a devida conta ao Governo em seus relatórios.

Atendendo a que a Comissão tem já os seus trabalhos bastante adiantados e a que algumas das obras